



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 107/2019/CDH  
Referente ao Projeto de Lei nº 418/2019

Dispõe sobre a destinação de porcentagem específica das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres vítimas de violência doméstica.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado (a) \_\_\_\_\_

*Elizete Nascimento*

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 418/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo que dispõe sobre a destinação de porcentagem específica das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres vítimas de violência doméstica.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/04/2019, tendo sido colocada em pauta em 23/04/2019, cumprida a pauta em 07/05/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 09/05/2019.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto de lei tem como objetivo destinar, no mínimo, 2% (dois por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado às mulheres vítima de violência doméstica que possuam medida protetiva e que preencham os demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes dos programas habitacionais do Estado.

É sabido que o índice de violência doméstica contra mulher tem aumentado no país e no estado e que muitas vezes é uma realidade negligenciada devido às relações íntimas com o próprio agressor.

Segundo a revista Pesquisa Fapesp<sup>1</sup>

Somente em 2017, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde registrou 230.078 casos de agressão física doméstica contra mulheres, com frequência envolvendo pessoas com baixo índice de escolaridade e que apresentam uso abusivo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

(...) verificou-se que, entre os casos notificados, os episódios de violência física cometida por homens ocorriam com frequência dentro de casa, contra mulheres. De modo geral, de cada 10 vítimas de violência doméstica, oito eram mulheres.

<sup>1</sup><http://revistapesquisa.fapesp.br/2019/03/07/faces-da-violencia-domestica/>



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Estudos apontam que a maioria do perfil das mulheres de vítimas de violência doméstica apresenta baixa escolaridade e baixa condição socioeconômica o que acarreta maior dependência financeira ao seu parceiro e menos conhecimento acerca dos seus direitos nessa situação.

Dessa forma, essas mulheres apresentam maior vulnerabilidade social por possuírem lares desestruturados, ausência de suporte familiar, oportunidade precária de emprego, além de estarem mais propícias a desenvolverem distúrbios psiquiátricos como ansiedade e depressão.

Já existem regulamentações no estado de Mato Grosso que auxiliam as mulheres vítimas de violência como a Resolução nº 3612/2014 que institui no âmbito da Assembleia Legislativa o serviço de auxílio no combate à violência contra as mulheres de Mato Grosso, denominado “SOS - Mulher Viva/MT”; a Lei nº 10.095/2014 que estabelece diretrizes para a política estadual de atendimento às mulheres em situação de violência; a Lei nº 7980/2003 autoriza o Poder Executivo a instituir o programa estadual de albergues para a mulher vítima de violência e seus filhos menores, dentre outros.

Apesar de existirem várias leis que auxiliam essas mulheres para o exercício efetivo dos direitos como, por exemplo, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, como dispõe a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, este projeto de lei visa adotar mais uma estratégia a amenizar e oferecer uma oportunidade às mulheres vítimas de violência doméstica para incentivar o recomeço a vida, tendo em vista que muitos casos são preferíveis às mulheres não retornar ao domicílio habitual por risco de vida e, também, é uma forma de favorecer sua reintegração à sociedade, com autonomia e independência.

Desta feita, considerando a relevância do tema, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto no tocante ao seu mérito.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 418/2019, de autoria do Deputado Paulo Araujo.

Sala das Comissões, em 26 de JUNHO de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 418/2019 - Parecer nº 107/2019/CDH
Reunião da Comissão em <u>26 / 06 / 19</u>
Presidente: <u>DEP. JOÃO BATISTA</u>
Relator: <u>Dep. Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto favoravelmente à <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 418/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	